

CONTRATO Nº 92/2023 PROCESSO Nº 616/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023 - DPE/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE TUBOS & PERFIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPI sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício, Dra. CRISTIANE MARQUES MENDES, brasileira, defensora pública, matrícula nº 813915 DPE/MA, RG nº 1.949.180 SSP/PI e CPF nº 974.797.053-87, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a empresa ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE TUBOS & PERFIS LTDA, CNPI nº 09.176.584/0001-25, sediada na Rua Bandeira, nº 200, Bairro Barroso, CEP 60862012, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Santiago Silva, brasileiro(a), portador do RG nº 92002188564 SSPDC - CE, inscrito no CPF nº 615.973.503-97, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo 616/2023/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023 -DPE/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBIETO**

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a aquisição de **01 (uma) unidade administrativa modular** adaptada da DPE/MA, composta por 03 (três) módulos adaptados em estruturas metálicas, cada um deles medindo 12,00 metros de comprimento e 2,50 metros de largura e 2,85 metros de altura, a serem instalados no município de **Mirinzal/MA.** 





# CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

**2.1.** O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023 - DPE/DPE, à Ata de Registro de Preço nº 030/2023-DPE/MA, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

**3.1.** O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

# CLÁUSULA QUARTA: DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **4.1.** Os módulos adaptados deverão seguir o layout especificado nos Projetos Arquitetônicos e Complementares (**Anexo I**) e Caderno de Especificações (**Anexo II**); os quais fazem parte e integram o Termo de Referência;
- **4.2.** Os módulos em estrutura metálica adaptada deverão seguir todas as especificações técnicas e de materiais especificadas no **Anexo II**, cabendo à **CONTRATADA** substituir os itens não aceitos pela **CONTRATANTE** em virtude da não adequação ao exigido pela **CONTRATANTE**;
- **4.3.** Não será, de forma alguma, admitida a utilização de materiais e acabamentos diferentes do especificado nos **Anexos I e II**, os quais integram o Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na lei e no contrato;
- **4.4.** Os projetos complementares dos módulos deverão ser elaborados pela **CONTRATADA** e submetidos à aprovação da Supervisão de Obras e Reformas da DPE/MA para aprovação. Os Projetos Complementares compreendem Projeto da Estrutura Metálica, Instalações Hidráulicas, Instalações Sanitárias, Instalações Elétricas, Instalações de Lógica, Climatização, Incêndio e Acessibilidade, todos relacionados aos módulos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## **5.1.DA SUSTENTABILIDADE**





- **5.1.1.** Adota-se, outrossim, a necessidade de comprovação de mecanismos de sustentabilidade ambiental considerando-se os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, em conformidade com a Instrução Normativa  $n^{o}$  01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG e outras diretivas;
- **5.1.2.** A entrega do objeto licitado deverá estar em conformidade com a IN SLTI/MPOG  $n^{\circ}$  01, de 19 de janeiro de 2010, os licitantes deverão cumprir as seguintes orientações:
- **5.1.2.1.** Entregar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), Chumbo (pb), Cromo hexavalente (Cr(Vi)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- **5.1.2.2.** Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- **5.1.2.3.** Acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

## 5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

**5.2.1.** É **VEDADA** a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

# 5.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- **5.3.1.** Para execução do objeto, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a **5%** (**cinco por cento**) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência deste contrato.
- 5.3.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:
- **5.3.2.1.** Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- 5.3.2.2. Seguro-Garantia;





- **5.3.2.3.** Fiança Bancária;
- **5.3.3.** PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- **5.3.4.** PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da **CONTRATANTE**, em conta poupança a ser informada;
- **5.3.5.** PARÁGRAFO QUARTO: Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a **CONTRATADA** fará entrega à **CONTRATANTE** da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução do fornecimento do objeto estabelecido no Termo de Referência;
- **5.3.6.** PARÁGRAFO QUINTO: Se a escolha recair na modalidade Fiança bancária, a **CONTRATADA** fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução do fornecimento do objeto estabelecido no Termo de Referência;
- **5.3.7**. PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas:
- a) Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte;





b) A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

CLÁUSULA SEXTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

# 6.1.DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **6.1.1.** A **CONTRATADA** fornecerá todos os módulos, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;
- **6.1.2.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários;
- **6.1.3.** A **CONTRATADA** fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para o fornecim<mark>ento do ob</mark>jeto. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos no respectivo custo global;
- **6.1.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes;
- **6.1.5.** A **CONTRATADA** fornecerá o objeto, incluindo as instalações elétricas, cabeamento estruturado, instalações hidrossanitárias, cobertura metálica e platibanda metálicas necessárias, estritamente dentro dos prazos estabelecidos no Item 5.4, do Termo de Referência;
- **6.1.6.** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação ao objeto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;





- **6.1.7.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.1.8.** A **CONTRATADA** deve credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- **6.1.9.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato;
- **6.1.10.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- **6.1.11.** Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **6.1.11.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento;

# 6.2.DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- **6.2.1.**Os módulos em estruturas metálicas adaptados deverão ser entregues nos endereços constantes na Ordem de Serviço emitida para cada unidade administrativa;
- **6.2.2.** As despesas com transporte e instalação dos módulos são de inteira responsabilidade da empresa vencedora. **A CONTRATADA deverá fazer avaliação** prévia do local de instalação dos módulos adaptados a fim de verificar os equipamentos adequados para a instalação dos sistemas modulares;
- **6.2.3.** Na data do descarregamento dos módulos, as sapatas de apoio dos módulos e o terreno já estarão nivelados, e as interligações de elétrica e hidráulica externa ficarão a cargo da obra civil, de responsabilidade de outra empresa contratada;





**6.2.4.** Fica a cargo da Supervisão de Obras e Reformas da DPE/MA, a emissão da Ordem de Serviço. Nesta, deverá conter a quantidade e o endereço de entrega dos módulos.

## 6.3.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- **6.3.1.** O objeto deste contrato será garantido pelo prazo de **05 (CINCO) ANOS**, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** conforme o art. 618 do Código Civil e art. 54, da Lei 8.666/1993;
- **6.3.1.1.** Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA**, fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má fabricação do objeto deste contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 6.4. DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO
- **6.4.1.** O prazo de entrega dos módulos adaptados **não deverá ser superior a 30** (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;
- 6.4.2. O prazo acima será registrado e acompanhado pela FISCALIZAÇÃO;
- **6.4.3.** Caso este prazo não possa, **comprovadamente**, ser cumprido pela **CONTRATADA**, esta deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** justificativa plausível para o não cumprimento do prazo estipulado. Este será analisado pelo **CONTRATANTE** para o aceite ou não da justificativa apresentada pela **CONTRATADA**;
- **6.4.4.** A entrega dos módulos adaptados deverá obrigatoriamente ser avisada com antecedência mínima de 36h (trinta e seis) horas pelos telefones (98) 3221-6110 / (98) 3231-0958 Ramal 245 (Supervisão de Obras e Reformas), no horário das 8h às 12h ou 14h às 17h, de segunda a sexta-feira;
- **6.4.5.**O recebimento e a aceitação dos objetos dar-se-ão da seguinte forma:
- **6.4.5.1. PROVISORIAMENTE**: de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta;





- **6.4.5.2. DEFINITIVAMENTE:** em até **10 (dez) dias,** contados do recebimento da Nota Fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- **6.4.5.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- **6.4.5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **6.4.6.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do Recebimento Provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- **6.4.7.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- **6.4.8.** O prazo para o Recebimento Definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

## CLÁUSLA SÉTIMA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **7.3**. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela **FISCALIZAÇÃO** os que se encontrarem fora de especificação;
- **7.2.** O controle de qualidade e outros controles exigidos pela **FISCALIZAÇÃO** não eximirão a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelo fornecimento do objeto;





- **7.3.** À **FISCALIZAÇÃO** caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização;
- **7.4.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes:
- **7.5.** No ato do recebimento dos módulos adaptados a **FISCALIZAÇÃO** deve executar rigorosa avaliação acerca das condições dos módulos a fim de verificar se os mesmos se encontram em perfeitas condições de utilização. Deve ser verificada a inexistência de aberturas na estrutura e nos pisos dos módulos adaptados e qualidade e condições das laterais dos módulos. Em caso de não aprovação do recebimento, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para corrigir as patologias apontadas pela **FISCALIZAÇÃO**;
- **7.6.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- **7.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993

# CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.3223.022048; Elemento de Despesa nº 44905299 e Fonte: 1500101000.

## CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023.





# CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Emitir a Ordem de Serviço;
- **10.2.** Atestar a Nota Fiscal de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato;
- **10.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar a entrega do objeto;
- **10.5.** Providenciar todas as instalações físicas necessárias para que a **CONTRATADA** possa instalar corretamente os módulos adaptados;
- **10.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- **10.7.** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 10.8. Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações legais assumidas pela CONTRATADA;
- **10.9.** Rejeitar o módulo adaptado fornecido em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.**Executar o objeto atendendo a todas as especificações e condições constantes nos Anexos do Termo de Referência;
- 11.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;
- **11.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da DPE/MA, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;





- **11.4.** Efetuar a entrega dos módulos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência;
- **11.5.** Emitir nota fiscal constando as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos módulos que deverão ser de no mínimo 05 (anos);
- **11.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- **11.7.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto deste contrato;
- **11.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **11.9.** Apr<mark>esentar, na entrega do bem, **TERMO DE GARANTIA** do objeto, onde deverá constar garantia de no mínimo 05 (cinco) anos para os módulos adaptados;</mark>
- **11.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **11.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993;
- **11.12.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- **11.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, obedecendo ainda a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD;

ASSESSORIA JURÍDICA



0112.043.113/2023



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

- **12.1.** A DPE/MA reservar-se no direito de não efetuar o ato da atestação se o objeto deste contrato não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- **12.2.** A licitante **CONTRATADA** apresentará Ofício conforme modelo em **Anexo III** e Nota Fiscal para efetuar o pagamento pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar explicitado o <u>nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;</u>
- **12.2.1.** O Ofício e a Nota Fiscal deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico obrasereformas@ma.def.br;
- **12.3.** Ficam isentas do ICMS as operações ou prestações internas, relativas à aquisição por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, aos termos do Art. 27, Inciso II do Convênio ICMS 26/2003, de construções préfabricadas, classificadas na subposição 9406.00 da NBM/SH-NCM;
- 12.4. O pagamento, realizado para cada município, em PARCELA ÚNICA, após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ambas mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminada devidamente atestada por servidor designado para esse fim;
- **12.4.1**. A Nota Fiscal deverá ser **obrigatoriamente** acompanhada da comprovação da regularidade fiscal com apresentação da documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **12.4.2.** O pagamento será através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**
- **12.4.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento;
- **12.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, estes serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções necessárias, não respondendo a Defensoria Pública por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;





**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto estiver pendente de regulação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Com fundamento no art. 86, da Lei no 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 13.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 13.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- **13.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5. Comportamento inidôneo;
- 13.1.5. Declaração falsa;
- **13.1.6.** Fraude fiscal.
- **13.2.** Para os fins do item 16.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;
- **13.3.** Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, poderão ser aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho;
- **13.4.** Para os fins dos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, serão aplicadas multas nas seguintes condições:
- **13.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





- **13.4.2.** Caso o atraso previsto no item 16.1.2 seja motivado pela entrega dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;
- **13.4.3.** Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- **13.4.4.** 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;
- **13.5.** Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;
- 13.6. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- **13.6.1.** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 13.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- **13.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;
- **13.6.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**;
- **13.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE

- **14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- **14.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, e independente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do





Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente pelas obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- **15.1.** A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
- **15.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do **CONTRATANTE**, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **16.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
- **16.1.1.** A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **16.1.2.** O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.
- **16.1.3.** A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
- **16.1.4.** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.





- 16.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
- **16.1.6.** A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 16.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contrata<mark>da se est</mark>endem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
- 16.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 16.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

ASSESSORIA JURÍDICA



0112.043.113/2023



- **16.1.10.** A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.
- **16.1.11.** A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.
- **16.1.12.** A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **16.1.13.** A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:
- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes:
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.





- **16.1.14.** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.
- **16.1.15.** A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.
- **16.1.16.** A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:
- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.





## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**17.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

- **18.1.** Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- **18.2.** E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de novembro de 2023.

# CRISTIANE MARQUES MENDES DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO CONTRATANTE

MARCELO SANTIAGO SILVA:61597350397 Assinado de forma digital por MARCELO SANTIAGO SILVA:61597350397 Dados: 2023.11.06 10:37:15 -03'00'

## **MARCELO SANTIAGO SILVA**

ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE TUBOS & PERFIS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	CPF nº
Nome:	CPF nº

ASSESSORIA JURÍDICA



0112.043.113/2023